

## CIRCULAR EXTRAORDINÁRIA

### LEGISLAÇÃO

#### REAJUSTE SALÁRIO-MÍNIMO

Prezados clientes e amigos,

Informamos que na data de ontem (27/12/2023), houve publicação em edição extra do Diário Oficial da União, quanto ao reajuste do salário-mínimo federal para o ano de 2024, o qual, será no valor de R\$ 1.412,00.

Em comparação ao salário-mínimo do ano de 2023 (R\$ 1.320,00), houve aumento de 6,97% sobre o valor.

Tendo em vista, que o reajuste entrará em vigor a partir do primeiro dia de janeiro de 2024, o novo valor começará a ser depositado/quitado no início de fevereiro.

#### PISO DA ENFERMAGEM - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL MANTÉM 44 HORAS SEMANAIS E REGIONALIZAÇÃO DO PISO DA ENFERMAGEM

O STF, por maioria, acolheu parcialmente os embargos de declaração opostos pelo Senado Federal, CNSaúde e Advocacia-Geral da União, com efeitos modificativos, a fim de que:

1) seja alterado o item III e acrescentado o item IV ao acórdão embagado, nos seguintes termos: (III) **em relação aos profissionais celetistas em geral** (art. 15-A da Lei nº 7.498/1986), **a implementação do piso salarial deve ocorrer de forma regionalizada mediante negociação coletiva realizada nas diferentes bases territoriais e nas respectivas datas base, devendo prevalecer o negociado sobre o legislado**, tendo em vista a preocupação com eventuais demissões e o caráter essencial do serviço de saúde. Sendo frustrada a negociação coletiva, caberá dissídio coletivo, de comum acordo (art. 114, § 2º, da CF/88), ou, independentemente deste, em caso de paralisação momentânea

dos serviços promovida por qualquer das partes (art. 114, § 3º, da CF/88). A composição do conflito pelos Tribunais do Trabalho será pautada pela primazia da manutenção dos empregos e da qualidade no atendimento de pacientes, respeitada a realidade econômica de cada região. (IV) o piso salarial se refere à remuneração global, e não ao vencimento-base, correspondendo ao valor mínimo a ser pago em função da jornada de trabalho completa (art. 7º, inc. XIII, da CF/88), **podendo a remuneração ser reduzida proporcionalmente no caso de carga horária inferior a 8 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais;**

2) seja sanado o erro material constante do acórdão embargado; e

3) seja julgada prejudicada a análise da Questão de Ordem suscitada pela Confederação Nacional da Saúde, Hospitais e Estabelecimentos e Serviços – CNSaúde. Por fim, deixou de acolher os demais embargos declaratórios. Ficaram vencidos parcialmente os Ministros Luís Roberto Barroso (Presidente e Relator), Edson Fachin, Carmen Lúcia e André Mendonça. Redigirá o acórdão o Ministro Dias Toffoli. Plenário, Sessão Virtual de 8.12.2023 a 18.12.2023.

(Grifamos)

**RTR CONSULTORES TRABALHISTAS S/C**  
**PALADINO ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**KLING E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS**